

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0550/86

INTERESSADO:- LUÍS ANIBAL DE OLIVEIRA ROBAZZI

ASSUNTO :- Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Clínica do Adolescente", na FO de Barretos

RELATOR :- Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N° 1173/87 -CTG- "D" APROVADO EM 02/07/87
COMUNICADO AO PLENO EM 30/07/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos submete ao Conselho a indicação de Luís Anibal de Oliveira Robazzi para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Clínica do Adolescente", vinculada ao Departamento de Clínica Odontológica, no Curso de Odontologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é graduado em Odontologia pela Faculdade do Triângulo Mineiro, tendo se formado em 1977.

Estudou, no seu Curso de Graduação, disciplinas afins aquela para a qual está sendo indicado, atendendo, assim, ao inciso I do artigo 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos:

- ao nível de Pós-Graduação, fez o Curso da Faculdade de Saúde Pública da USP, recebendo o grau de Cirurgião Dentista em Saúde Pública, em 1982, e está matriculado no Curso de Pós-Graduação, nível de Mestrado na UNESP;

- ao nível de Especialização, fez Curso de Odontopediatria, na Associação de Ensino de Marília (17.08.84 e 27.07.85);

- desenvolve atividades profissionais, na cidade de Olímpia;

- O Interessado tem experiência docente, pois, já possui parecer favorável do CEE, n° 967/86, para ministrar a disciplina Odontologia Preventiva e Social.

O Processo está devidamente instruído, nos termos da Deliberação CEE n° 05/80. A grade horária, é compatível com as exigências da Deliberação CEE n° 10/86, exercendo o indicado atividades não docentes e, duas vezes por semana, 2 horas na disciplina de Odontologia Preventiva e Social e é indicado para ministrar 10 horas na disciplina Clínica do Adolescente.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Luís Anibal de Oliveira Robazzi para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Clinica do Adolescente", na Faculdade de Odontologia de Barretos, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular, na área específica da disciplina e na área pedagógica.

São Paulo, 24 de junho de 1987.

a) Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.07.87.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente